OT Nº.02/2021/VISA/LGA Laguna-SC, 26 de outubro de 2021.

# ORIENTAÇÃO TÉCNICA: EVENTO SEGURO PARA MAIS DE 500 PARTICIPANTES

# REQUISITOS GERAIS

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar os eventos com mais de 500 pessoas, realizados no municipio de Laguna e reafirmar as orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus SARS-CoV. Tendo em vista o regramento estabelecido na Decreto Estadual nº1.486 de 23 de setembro de 2021 e Portaria SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021, ou outras que o substitua.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, informa que para a realização e liberação de eventos com mais de 500 pessoas participantes no Municipio de de Laguna, os organizadores/promotores deverão seguir todas as medidas de orientação, prevenção e apresentar o Plano de Contingência.

Fica estabelecido as medidas sanitárias para o funcionamento de eventos para o público, no contexto da pandemia de Covid-19, no Estado de Santa Catarina.

Locias de eventos eventos corporativos, feiras de negócios, eventos sociais, shows e entretenimentos em geral deverão respeitar o percentual de capacidade máxima para ocupação simultânea do ambiente de acordo com o alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, e demais regras dispostas no Decreto n° 1.486, de 23 de setembro de 2021, que altera os arts. 1° e 8° do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021 ou outro que o substitua.

Os estabelecimentos devem cumprir as seguintes regras gerais:

1. Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m (um metro) de raio entre pessoas;
2. Disponibilizar álcool a 70% no estabelecimento para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;
3. Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca;
4. Informar obrigatoriamente aos clientes, no momento da chegada, sobre as regras de funcionamento da casa, incluindo o uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, etiqueta da tosse e higienização das mãos;
5. Afixar, em locais visíveis próximos às entradas, cartazes e informes sobre as medidas de prevenção e proteção contra a COVID 19 e da capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
6. Controlar o fluxo de entrada e saída de clientes, disponibilizando simultaneamente todos os acessos ao local, evitando filas;
7. Afixar próximo a todos os lavatórios devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel;
8. Organizar as filas de caixa, atendimento, sanitários, mantendo o distanciamento interpessoal de 1,0 m (um metro) de raio entre os clientes (exceto pessoas que coabitam);
9. Reforçar a orientação aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;
10. Higienizar as máquinas de pagamento por cartão com álcool a 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
11. Orientações audio/visual sobre as medidas de proteção conta o covid-19.

Para os clientes e colaboradores participarem do evento deverão estar imunizadas com pelo menos 14 dias de esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) das vacinas contra a COVID-19.

A verificação e fiscalização dos comprovantes de vacinação dos clientes e colaboradores antes da entrada no evento são de obrigação do organizador do evento.

Para fins de comprovação do esquema vacinal completo, o cliente deverá apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo “Conecte SUS” ou por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de aplicação de duas doses das vacinas dos laboratórios Pfizer, Sinovac/Butantan/Coronavac ou Astrazeneca/Fiocruz ou da dose única do laboratório Janssen.

Pessoas imunizadas em outros países poderão apresentar o certificado internacional de vacinação com o registro de aplicação da vacina contra Covid -19 para comprovação do esquema vacinal completo.

Os locais com funcionamento de pista de dança, independente do número de participantes, e eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, incluindo eventos esportivos, devem elaborar e deixar disponível o Plano de Contingência atualizado para fins de fiscalização, bem como avaliação e autorização pelo município.

O Plano de Contingência é o instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela pandemia da COVID -19.

O Plano de Contingência é organizado pela definição e caracterização do cenário de risco, onde se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas, definindo -se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da pandemia da COVID -19.

O Plano de Contingência deverá contemplar os seguintes requisitos:

a. Caracterização dos locais com funcionamento de pista de dança, independente do número de participantes, e dos eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes; b. Definição do calendário dos eventos;

c. Definição dos responsáveis pela elaboração, execução e implementação do plano;

d. Estabelecer os Fluxos de entrada e saída do público nas dependências dos locais e/ou eventos;

e. Descrever as medidas para as ações em situações de urgência e emergência;

f. Descrever as medidas para o monitoramento dos riscos durante o evento;

g. Descrever as medidas que serão adotadas para a comprovação da situação vacinal e do comprovante de testagem do público e em qual momento essa verificação será realizada;

h. Descrever as medidas de comunicação com o público para respeito às regras sanitárias durante a permanência no local do evento;

i. Definir quais as medidas adotadas para a manutenção do distanciamento de 1,0m em todas as dependências do local do evento;

j. Definir quais as medidas adotadas para a manutenção dos cuidados não farmacológicos, tais como uso de máscara, etiqueta da tosse, entre outros. Pág. 08 de 10 - Documento assinado digitalmente.

O Plano de Contingência deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, sendo revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações para a autoridade sanitária competente quando solicitado.

É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar todos os estabelecimentos que tratam desta norma. Parágrafo único.

Os locais que estiverem que estiverem realizando os eventos e não estejam de acordo com as legislações vigentes e que não estejam com seu Plano de Contingência aprovado e atualizado, serão infracionados e interditados com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.